



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## LEI MUNICIPAL N.º 4157 DE 06 NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
ECOPONTOS PARA DESCARTE DE ENTULHOS E  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BARRA  
DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Ecopontos no município de Barra do Piraí, destinados ao descarte adequado de entulhos e resíduos sólidos gerados por obras, reformas, podas, limpeza de terrenos e outros resíduos inertes de origem domiciliar.

**Art.2º.** Os Ecopontos deverão ser localizados estrategicamente, considerando a acessibilidade da população e a logística de transporte dos resíduos. Deverão possuir infraestrutura adequada para depósito, separação, armazenamento temporário e transporte dos resíduos a destinos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Também deverão garantir a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis, promovendo a logística reversa e a economia circular. Fica autorizado o uso de técnicas, práticas e tecnologias que permitam o reaproveitamento dos resíduos da construção civil, visando sua aplicação em estradas rurais, vias secundárias, ruas não pavimentadas e demais usos sustentáveis.

**Art.3º.** Os interessados em solicitar a remoção de entulhos de suas propriedades para os Ecopontos, com a finalidade de reaproveitamento em vias públicas não pavimentadas, deverão realizar solicitação de vistoria junto ao órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

**§1º.** A demolição de prédios, construções ou estruturas similares não está incluída nos serviços eventualmente disponibilizados pelo órgão competente ou vinculados a esta Lei.

**§2º.** Após o agendamento da coleta, compete ao solicitante garantir que os entulhos estejam dispostos em frente à propriedade, respeitando as normas de trânsito e segurança, sem obstruir a passagem de pedestres ou veículos. Parágrafo único. A vistoria técnica



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**Art.7º.** O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a instalação dos Ecopontos, com sinalização adequada, além de promover campanhas educativas de conscientização sobre o descarte legal de resíduos.

**Art.8º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para fomentar e administrar os serviços de coleta e gestão dos Ecopontos.

**Art.9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 06 de novembro de 2025.

  
**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 130/2025**  
**AUTOR: JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO**